



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

Estado de Minas Gerais

LEI N.º 177/99

"DISPÕE SOBRE FIXAÇÃO DOS VENCIMENTOS DE PROFESSORES SEM HABILITAÇÃO".

NARCISO ELOE BARON, PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO O SEGUINTE:

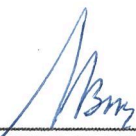
Art. 1º - Para atender as necessidades temporais e de extrema necessidade fica o Poder Executivo autorizado a contratar professores sem habilitação em magistério. Com vencimento de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Art. 2º - A contratação mencionada no art. 1º desta Lei, não poderá ser superior a 06 meses, prorrogável por mais 06 meses.

Art. 3º - Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Chapada Gaúcha, 05 de março de 1999.


NARCISO ELOE BARON

Prefeito Municipal

Narciso Eloé Baron

PREFEITO MUNICIPAL